



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de **INFRAESTRUTURA E URBANISMO** do Município de Itapajé, através do(a) Sr(a) **JÚLIO CÉSAR SAMPAIO** na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE nº **2025.01.31.10** para a CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL CREDENCIADO SR(A) **FRANCISCO RENATO LIMA LUCAS**, INSCRITA(O) NO CPF: **049.261.743-81** PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE**, decorrente do processo de Chamamento Público / Credenciamento nº 2025.01.17.01.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e o processo de Chamamento Público / Credenciamento nº **2025.01.17.01**.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - ...;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da contratação, justificada tanto no Documento de Formação de Demanda (DFD) como no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integram o processo de Chamamento Público / Credenciamento nº **2025.01.17.01**.

Considerando que a licitação, mostra-se inviável para o interesse público a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o credenciamento, posto que permite a seleção de todos os interessados que atenderem aos requisitos do Edital de Chamamento Público. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público.

Considerando que o credenciamento é espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003. p. 212).

Considerando que se encontram preenchidos os requisitos legais para Inexigibilidade previsto no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, qual seja, a inviabilidade de competição para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Considerando que os contratos advindos do presente credenciamento seguem o determinado no Edital de Chamamento Público, permitindo assim a adesão de qualquer interessado durante a vigência do credenciamento.

Considerando a Homologação e Adjudicação do processo de Chamamento Público / Credenciamento nº **2025.01.17.01** realizada pelos ordenadores de despesas das Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Infraestrutura E Urbanismo.

Ficando então justificada a contratação do objeto do presente termo.

RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO





O profissional credenciado Sr(a) **FRANCISCO RENATO LIMA LUCAS** inscrita no CPF: **049.261.743-81**, apresentou toda a documentação exigida no edital de Chamamento Público / Credenciamento nº **2025.01.17.01**, em consequência teve seu pedido deferido sendo declarada credenciada para prestar os serviços, objeto do referido processo.

Tendo em vista o processo de credenciamento ser do tipo contratação paralela e não excludente caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e devido a participação de outra empresa credenciada no processo, foi realizada a divisão dos itens do Edital de Chamamento Público de forma igualitária ficando o profissional credenciado Sr(a) **FRANCISCO RENATO LIMA LUCAS** apta(o) a contratação dos seguintes itens conforme quantidades estipuladas no Termo de Homologação e Adjudicação do processo de Chamamento Público / Credenciamento nº **2025.01.17.01**:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
PINTOR	DIARIA	40	126,67	R\$ 5.066,80

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O profissional credenciado Sr(a) **FRANCISCO RENATO LIMA LUCAS**, inscrita no CPF: **049.261.743-81** apresentou requerimento de credenciamento para todos os itens, e conforme preços determinados no Anexo III do Edital de Chamamento Público.

Os preços determinados no Edital de Chamamento Público foram apurados conforme prévia pesquisa de mercado realizada pelo Setor Responsável da Secretaria de Compras, Serviços e Licitação, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica.

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O processo de Chamamento Público / Credenciamento nº **2025.01.17.01** prevê a previsão de recursos orçamentários conforme a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira:
Dotação Orçamentária: <<NUMERO DA DOTAÇÃO>> **15 122 0004 2.011**.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com profissional credenciado Sr(a) **FRANCISCO RENATO LIMA LUCAS**, inscrita no CPF: **049.261.743-81**, no valor de **R\$ 5.066,80** levando-se em consideração o processo de Chamamento Público / Credenciamento nº **2025.01.17.01**, e conforme documentos acostados aos autos deste processo de inexigibilidade de licitação.

Itapajé - CE, 31 de janeiro de 2025.


JÚLIO CÉSAR SAMPAIO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

